



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 152/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a SUBSTITUIÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO CORRENTINHA EM ÁREA RURAL DA CEILÂNDIA, localizada no PONTO DE LIGAÇÃO DAS RODOVIAS BR – 070 E DF - 135 – RA IX – CEILÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.507/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar ao IBRAM, antes do início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Executar e obedecer rigorosamente, o projeto a planta do projeto, apresentados através do Ofício nº 193/2009-ASMAM/PRES, de 07 de outubro de 2009, seguindo as recomendações específicas de materiais a serem empregados, assim como as Normas Técnicas da ABNT e as Especificações e Encargos Gerais para execução de obras da NOVACAP, naquilo que for pertinente;
- 3) Na fase de implantação do empreendimento, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas; preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 4) Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as estruturas em gabião, por material de boa qualidade;
- 5) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação, se a mesma tiver condições adequadas para esta finalidade;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Recuperar os processos erosivos existentes no trecho degradado e adjacentes ao mesmo;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 13) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 14) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 15) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais indicados pelo SLU;
- 16) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 17) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Autorização;
- 18) Apresentar Descritivo Técnico detalhado, contendo todos os elementos do projeto básico, inclusive descrevendo o método de construção da ponte, levando em consideração os aspectos técnico-construtivos e ambientais;
- 19) Apresentar Relatório de Sondagem;
- 20) Apresentar Cronograma Físico;
- 21) Apresentar Características específicas dos equipamentos que serão utilizados na execução das obras;
- 22) Estudo hidrológico da bacia hidrográfica do Córrego Correntinha, situada a montante do local onde

está localizada a ponte danificada;

- 23) Apresentar as metodologias pertinentes ao emprego das técnicas de recuperação de possíveis áreas degradadas pela instalação das obras de construção da ponte, com o devido detalhamento, incluindo seu cronograma de recuperação.
- 24) Caso seja necessária supressão de vegetação, o interessado deverá requerer Autorização junto à Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, neste Instituto;
- 25) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 26) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 27) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários a prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de novembro de 2009.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 152/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Elina Alves de Moraes

Assinatura: Elina Alves de Moraes

Cargo: Supervisor ASMAH/DTES

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 06.11.2009